



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – PLEN
(ao PLC nº 15, de 2015)

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015, a seguinte redação ao § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014:

“**Art. 2º**

.....
§ 1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do *caput*, bem como os encargos dos contratos refinanciados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, ficam limitados à taxa Selic para os títulos federais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2014, o Congresso Nacional aprovou o projeto que deu origem à Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014. Naquele projeto, foi também aprovada emenda de nossa autoria, que incluía na redefinição dos indexadores de dívidas com a União os débitos relativos à Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Com isso, seriam beneficiadas diversas unidades da Federação, tais como Goiás, Maranhão, Espírito Santo, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Pará, Mato Grosso e Distrito Federal.

Contudo, a Presidente da República vetou essa alteração, sob o argumento – nitidamente inconsistente – de que se instituiria um tratamento “não isonômico”. Sua Excelência, porém, esqueceu-se de mencionar que a própria Lei Complementar nº 148, de 2014, trata de diversas e variadas situações. Logo, caso se seguisse a enviesada lógica do Planalto, toda a Lei Complementar violaria o princípio da isonomia.



SF/15495.15997-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Buscamos, agora, corrigir esse equívoco, por meio da inclusão, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de 2015, dessa alteração ao § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 2014, que desafogará as finanças de diversas – repita-se, diversas – unidades da Federação.

Pela redação que ora propomos, o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 2014, passará a abranger não apenas as hipóteses atuais, mas também as dívidas relativas à Lei nº 8.727, de 1993.

Por considerarmos que a medida fortalece o pacto federativo, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO



SF/15495.15997-87